

DECRETO N.º 23.540, DE 19 DE JULHO DE 2.003

CRIA e delimita a FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS, localizada no município de Maués, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o art. 54, VIII, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO o marco legal estabelecido pelo sistema nacional de unidades de conservação no que diz respeito à unidade de conservação de uso sustentável;

CONSIDERANDO a importância estratégica das florestas estaduais para a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas a partir de sistemas de manejo florestal madeireiro e não madeireiro por comunidades locais, e pequenas, médias e grandes empresas florestais;

CONSIDERANDO que essas unidades de manejo sustentável são categorias de unidade de proteção dos atributos naturais, admitida a exploração dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável, sujeito às limitações legais;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM e o município de Maués para criação dessa unidade de conservação na região do Rio Apocuitáua;

CONSIDERANDO que na área predomina cobertura florestal nativa importante para conservação da biodiversidade, cujo uso deve ser efetivado através de tecnologias sustentáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais residentes na área, com inserção de novas tecnologias de usos sustentáveis dos recursos naturais;

CONSIDERANDO final, que por determinação do art. 225, III, da Constituição Federal, c/c o caput do art. 229 e com o art. 230, V, da Constituição Estadual, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS, localizada no município de Maués no Estado do Amazonas com os objetivos de promover o manejo de uso dos múltiplos recursos naturais, a manutenção e a proteção de recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades locais e do município de Maués.

§1º A FLORESTA deverá comportar áreas de diferentes dimensões para comunidades locais, pequenas, médias e grandes empresas florestais, na forma a ser descrita no plano de manejo.

§2º As comunidades locais residentes na Floresta Estadual e entorno terão seus direitos assegurados na forma estabelecida pela legislação que dispõe sobre as unidades de conservação, com regulamentação no plano de manejo.

Art. 2º A FLORESTA ESTADUAL DE MAUÉS possui uma área total aproximada de 438.440,32 há, descrita com base nas folhas MIR-117 e MIR-141, da 4ª DL/IPAAM, escala 1:250.000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se junto ao ponto 01, em direção noroeste, de coordenadas geográficas aproximadas 3º49'19" S e 58º17'34" W de Gr: deste ponto descendo pela margem direita do paran Curari at o ponto 02, de coordenadas geogrficas aproximadas de 03º40'12" W de Gr: deste ponto subindo pela margem esquerda do igarap Cicanta at o ponto 04, de coordenadas geogrficas aproximadas de 03º45'36" S e 57º40'12" W de Gr: Deste ponto segue numa linha reta at o ponto 05, de coordenadas geogrficas aproximadas de 03º45'36" S e 57º34'12" W de Gr: deste ponto segue pela margem direita de igarap sem denominao at sua confluncia com o Rio Parauari no ponto 06, de coordenadas geogrficas de 03º43'48" S e 55º32'24" W de Gr: prximo  comunidade So Joo Batista, deste ponto acompanhada  margem esquerda do Rio Parauari at o ponto 07, de coordenadas geogrficas de 04º08'24" S e 57º36'36" W de Gr: deste ponto seguindo numa linha reta at o ponto 08, correspondente ao ponto 07 da gleba Alfredo Guimares, de coordenadas geogrficas 04º14'17" S e 57º30'00" W de Gr: deste ponto seguindo numa linha reta at o ponto 09, correspondente ao ponto 08 da gleba Alfredo Guimares de coordenadas geogrficas 04º00'00" S e 58º07'51" W de Gr: deste ponto seguindo uma linha reta at o ponto 10, correspondendo ao ponto 09, da gleba Alfredo Guimares, de coordenadas geogrficas 04º00'00" e 58º07'51" W de Gr: deste ponto seguindo numa linha reta at o ponto 01, ponto inicial desta descritiva, correspondente ao ponto 10 da gleba Alfredo Guimares de coordenadas geogrficas aproximadas de 03º49'19" S e 58º17'34" W de Gr, matriculada em nome do Estado do Amazonas em 24 de maio de 1982, sob o nmero 1.024 do livro 2-4, as folhas 105, no cartrio do 1 ofcio da comarca de Maus.

Art. 3º A gesto da FLORESTA ESTADUAL DE MAUS ser realizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentvel – SDS, com intermdio da Agncia de Florestas e Negcios Sustentveis.

Pargrafo nico Poder ser celebrado com o municpio de Maus instrumento especfico de cooperao, para gesto compartilhada da FLORESTA ESTADUAL DE MAUS.

Art. 4º O Secretrio de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentvel aprovar, mediante instruo normativa, o plano de manejo da FLORESTA ESTADUAL DE MAUS, devendo ser elaborado no prazo mximo de cinco anos, a contar da publicao deste decreto.

Art. 5º Revogadas as disposies em contrrio, este decreto entra em vigor na data de sua publicao, operando efeitos a contar de 19 de julho de 2.003.

MAUS, 19 DE JULHO DE 2.003

EDUARDO BRAGA  
Governador Do Estado do Amazonas

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustent